



Central de Atendimento: 0800 701 0451

DEFINIÇÃO

Esse benefício garante o pagamento de até 30 (trinta) Diárias Pecuniárias Anuais ao segurado e familiar (cônjuge e filhos), em caso de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico em consequência de doença ou acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos.

- a) Titular: R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária, sendo limitado ao capital máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano;
- b) Cônjuge: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária, sendo limitado ao capital máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ano;
- c) Filhos: R\$ 100,00 (cem reais) por diária, sendo limitado ao capital máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano.

01) Coberturas

Diária por Internação Hospitalar por Acidente ou Doença: Garante o pagamento de até 30 (trinta) Diárias Pecuniárias Anuais ao segurado:

TITULAR: o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária, sendo limitado ao capital máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por vigência anual do certificado, em caso de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico em consequência de doença ou acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos.

CÔNJUGE: o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária, sendo limitado ao capital máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por vigência anual do certificado, em caso de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico em consequência de doença ou acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos.

FILHOS: o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por diária, sendo limitado ao capital máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por vigência anual do certificado, em caso de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico em consequência de doença ou acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos.

02) Riscos Excluídos de Todas as Coberturas

Este seguro não indenizará em nenhuma das coberturas acima, os eventos abaixo e suas consequências:

- a) Doenças e/ou lesões pré-existentes à contratação do seguro de conhecimento do segurado não declaradas na proposta de contratação ou, no caso de contratação coletiva, na proposta de adesão;
- b) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência do contrato ou da sua recondução depois de suspenso;
- c) Os danos causados por ator ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários e pelos respectivos representantes;
- d) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

- e) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- f) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que esta tenha sido devidamente reconhecida como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- g) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- h) Competições de veículos, inclusive treinos preparatórios; prática de paraquedismo, vôo livre, autogiro, ultraleve, motociclismo, automobilismo, corrida de barcos, mergulho autônomo, boxe e similares, desde que o segurado não tenha habilitação técnica e legal;
- i) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrário à lei;
- j) Acidentes, bem como suas conseqüências, ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro;
- k) As doenças (inclusive as profissionais e as decorrentes de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação), ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções e estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;
- l) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirurgias, em qualquer tempo.
- m) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

Não obstante o descrito nos itens E, I e H estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Além dos riscos excluídos no item 2 destas Condições Gerais, ainda estão excluídos da cobertura de Diária por Internação Hospitalar:

- a) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal – check-up, e investigação diagnóstica;
- b) Hospitalizações decorrentes de infecção pelo vírus HIV ou suas variações, incluindo a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e todos os complexos de doenças relacionadas a ela;
- c) Hospitalizações quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- d) Cirurgia para mudança de sexo, inseminação artificial e qualquer tratamento para esterilidade ou controle da natalidade e suas conseqüências;
- e) Cirurgias plásticas e suas conseqüências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidentes pessoal ocorrido na vigência do Seguro;

- f) Hospitalizações decorrentes de doenças congênitas;
- g) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou antiético;
- h) Tratamentos experimentais e medicamentos não reconhecidos pelo Ministério da Saúde;
- i) Quaisquer alterações mentais;
- j) Doenças preexistentes ao início de vigência individual deste seguro, ou seja, doenças ou lesões físicas, de conhecimento prévio ou não do Segurado, existentes antes da data de inclusão do mesmo no certificado, que ocasionem uma internação hospitalar nos 12 (doze) primeiros meses a partir da inclusão do Segurado no Certificado;
- k) Ferimentos auto infligidos, enquanto mentalmente sadio ou doente;
- l) Gravidez tópica ou ectópica, parto normal ou operatório e suas complicações, aborto, ligadura de trompas ou vasectomia, tratamento para esterilidade e inseminação artificial;
- m) Cirurgia para correção de fimose;
- n) Cirurgia não prevista no Código Brasileiro de Ética Médica vigente na ocasião do evento;
- o) Tratamento odontológico;
- p) Home Care (internação residencial);
- q) Convalescença, senilidade, repouso, tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento, nas suas várias modalidades; casos psiquiátricos, doenças mentais, inclusive as que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia;
- r) Danos físicos ou doenças resultantes de testes, experiências, transporte ou explosão nuclear de qualquer natureza;
- s) Epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
- t) Miopia.

03) Considerações gerais

- a) O seguro não poderá ser contratado por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, salvo os casos de emancipação legal, e maior de 70 (setenta) anos;
- b) O capital individual será definido conforme tabela abaixo:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Diária por internação Hospitalar	
TITULAR	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada (R\$ 6.000,00)
CÔNJUGE	Até 30 diárias de R\$ 150,00 cada (R\$ 4.500,00)
FILHOS	Até 30 diárias de R\$ 100,00 cada (R\$ 3.000,00)

- c) O beneficiário da indenização será o próprio titular associado;

d) O seguro terá início a partir da 0 (zero) hora do quinto dia útil seguinte ao pagamento da adesão ao Clube de Benefícios Aláfia;

e) O seguro Clube de Benefícios Aláfia, cuja vigência é anual, permanecerá válido enquanto for mantido o pagamento mensal do valor referente as mensalidades, conforme estipulado em seu Regulamento;

f) Carências da cobertura:

- Período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do início de vigência do seguro, durante o qual o segurado não tem direito a cobertura;

g) A Diária por Internação Hospitalar por Acidente ou Doença inicia-se após período de 01 (um) dia consecutivo contado a partir do evento internação (para fins de caracterização de diária, o Segurado deverá permanecer internado pelo período mínimo de 01 (um) dia consecutivo, depois de decorrida o prazo anteriormente mencionado);

h) Ocorrendo sinistro, a Central de Atendimento a Sinistros deve ser comunicada direta e imediatamente através do **0800 701 0451**, pelos beneficiários do seguro.